



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 036/2002
ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
'ANEXO V' DA LEI ESTADUAL Nº 153/96

"Altera o 'Anexo V' da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, o qual dispõe sobre o vencimento do cargo de Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado de Roraima".

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprovou e eu, Governador do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O 'Anexo V' da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QTD	VENCIMENTO	SUB-TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR-GERAL	01	R\$ 4.725,00	R\$ 4.725,00
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	03	R\$ 3.990,00	R\$ 11.970,00
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROC.-GERAL DE JUSTIÇA	01	R\$ 3.192,00	R\$ 3.192,00
MP/DAS-4	SECRETÁRIO DO CONTROLE INTERNO	01	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	01	R\$ 2.751,00	R\$ 2.751,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	01	R\$ 2.751,00	R\$ 2.751,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	07	R\$ 2.751,00	R\$ 19.257,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	03	R\$ 2.751,00	R\$ 8.253,00
MP/DAS-5	PRESIDENTE DA CPL	01	R\$ 2.751,00	R\$ 2.751,00
MP/DAS-6	PERTO CONTÁBIL	02	R\$ 3.150,00	R\$ 6.300,00
MP/DAS-6	ASSESSOR JURÍDICO	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
MP/DAS-7	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	04	R\$ 2.625,00	R\$ 10.500,00
MP/CCA-2	SECRETÁRIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
MP/CCA-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	R\$ 1.890,00	R\$ 18.900,00
MP/CCA-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	R\$ 945,00	R\$ 18.900,00
MP/CCA-5	MOTORISTA / AGENTE DE SEGURANÇA	07	R\$ 861,00	R\$ 6.027,00
MP/CCA-5	VIGILANTE	06	R\$ 861,00	R\$ 5.166,00
	TOTAL	85		R\$ 181.818,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 17 de julho de 2002.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

Palácio Senador Hélio Campos,

Boa Vista - RR, de de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima